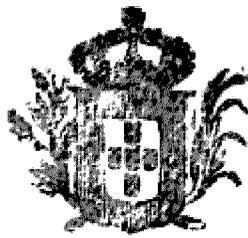


GAZETA

DE J A



DO RIO

NEIRO.

QUARTA FEIRA 2 DE OUTUBRO DE 1816.

Doctrina . . . vim promovet insitam,

Rectique cultus pectora roborant. H O R A T.

TRATADO DE CAZAMENTO entre Sua Alteza Real a PRINCEZA CARLOTA AUGUSTA e Sua Alteza Serenissima LEOPOLDO JORGE FREDERICO, DUQUE de SAXE, MARGRAVE de MEISSEN, LANDGRAVE, de THURINGUEN, PRINCIPE de COBURG, de SAALFELD, &c., &c., &c. — Assignado em Londres a 13 de Março de 1816.

EM NOME DE DEOS TODO PODEROSO,

Saibão todos que as presentes virem que havendo Sua Alteza Real o Principe Regente, em nome e da parte de Sua Sacratissima Magestade Jorge Terceiro, por Graça de DEOS, Rei do Reino Unido da *Gran Bretanha e Irlanda*, julgado conveniente que se contrahisse huma alliança entre a Familia de Sua Magestade e a de Sua Alteza Serenissima Leopoldo Jorge Frederico, Duque de Saxe, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c., &c., &c., e havendo portanto, em nome e da parte de Sua Magestade, consentido, com plena satisfação das partes interessadas, que se celebre hum casamento entre a muito alta e muito illustre Princeza Carlota Augusta, filha de Sua Alteza Real o Principe de Galles, Regente do Reino Unido da *Gran Bretanha e Irlanda*, e Sua Alteza Serenissima Leopoldo Jorge Frederico, Duque de Saxe, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c.

Peloque, para conseguir tão agradavel fim, e tratar, concluir, e confirmar os artigos do dito casamento, Sua Alteza Real o Principe Regente, em nome e da parte de Sua Magestade, e Sua Alteza Serenissima Leopoldo Jorge Frederico, Duque de Saxe, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saal-

feld, &c. nomearão e authorisarão monmente; a saber:

Sua Alteza Real o Principe Regente, em nome e da parte de Sua Magestade, o Muito Reverendo Padre em Deos, seu muito honrado e muito inteiramente amado Conselheiro *Manners Sulton*, Arcebispo de *Canterbury*, Primaz de toda a *Inglaterra*, e Metropolitano; seu muito honrado e bem amado *John Lord Eldon*, Chanceller da *Gran Bretanha*; seu muito honrado e bem amado primo e Conselheiro *Dudley*, Conde de *Harrowby*, Presidente do Conselho de Sua Magestade; seu muito honrado e bem amado primo e Conselheiro *Henry* Conde *Bathurst*, hum dos principaes Secretarios de Estado de Sua Magestade; seu muito honrado e bem amado primo e Conselheiro *Robert Banks*, Conde de *Liverpool*, Primeiro Commissario do Thesouro de Sua Magestade, seu muito honrado e bem amado Conselheiro *Roberto Stewart*, communmente chamado Visconde *Castlereagh*, outro dos Principaes Secretarios de Estado de Sua Magestade: seu muito honrado e bem amado Conselheiro *Henry* Visconde *Sidmouth*, outro dos principaes Secretarios de Estado de Sua Magestade; e seu muito honrado e bem amado Conselheiro *Nicholas Vansittart*, Chanceller e Sub-Thesoureiro do Erario de Sua M.

E Sua dita Alteza Serenissima Leopoldo Jorge Frederico, Duque de Saxe, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg, de Saalfeld, &c., &c., &c. a *William Augustus* Barão de *Just*, Conselheiro Privado de Sua Magestade ElRei de *Saxonia*, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario a Sua Magestade Britannica, Rei de *Hanover*, e Comendador da Ordem do Merito Civil da *Saxonia*; que em virtude de seus respectivos plenos poderes, que mutuamente se communicarão e trocarão,

concluído, e convierio nos artigos seguintes:

Art. I. Concluiu-se, e conveio-se que o casamento entre Sua Alteza Real a Princesa *Carlota Augusta*, e Sua Alteza Serenissima *Leopoldo Jorge Frederico*, Duque de *Saxe*, *Margrave* de *Meissen*, *Landgrave* de *Thuringuen*, *Principe* de *Corburg* de *Saalfeld*, &c., &c., &c. se solemnise naquella parte do Reino Unido da *Grã Bretanha e Irlanda*, chamada *Grã Bretanha*, estando ambos presentes, segundo o verdadeiro teor das Leis de *Inglaterra*, e os direitos e cerimoniaes da Igreja do Reino Unido, o mais breve que for conveniente.

II. Sua Alteza Real o Principe Regente, em nome e da parte de Sua Magestade El-Rei do Reino Unido da *Grã Bretanha e Irlanda*, promette segurar a Sua Alteza Real a Princesa *Carlota Augusta*, e a Sua Alteza Serenissima *Leopoldo Jorge Frederico*, Duque de *Saxe*, *Margrave* de *Meissen*, *Landgrave* de *Thuringuen*, *Principe* de *Coburg* de *Saalfeld*, &c. &c. &c. enquanto viverem unidos, e a aquelle que sobreviver, as sommas annuaes abaixo mencionadas; — isto he, durante sua união, a somma annual de 6000 lib. paga aos quartéis; 1000 lib. da qual somma annual, tambem paga aos quartéis, será entregue a Commissarios, nomeados para este fim por Sua Alteza Real o Principe Regente, obrando na fórma sobredita, para ser por elles recebida para o uso unico e separado da dita Princesa, não obstante seu estado de cazada, e sem que Sua Alteza Serenissima *Leopoldo Jorge Frederico*, Duque de *Saxe*, *Margrave* de *Meissen*, *Landgrave* de *Thuringuen*, *Principe* de *Coburg* de *Saalfeld*, &c. &c. &c. tenha algum poder sobre ella, e a qual somma annual de 10000 lib. assim paga aos quartéis, não terá a dita Princesa poder, nem separadamente, nem conjuntamente com Sua Alteza Serenissima *Leopoldo Jorge Frederico*, Duque de *Saxe*, *Margrave* de *Meissen*, *Landgrave* de *Thuringuen*, *Principe* de *Coburg* de *Saalfeld*, &c. &c. &c. de alienar, hypothecar, ou receber ou mandar pagar por via de anticipação; mas a mesma será de tempos a tempos, segundo for devida, paga e pagavel só em mão propria da dita Princesa, com seu recibo unicamente, ou a aquella pessoa ou pessoas, a quem ella der ordem por escrito, assignada por ella só, de tempo em tempo, segundo for devida, para ser paga, ou receber de outra sorte a mesmaes sómente em seu proveito.

III. Sua Alteza Real o Principe Regente, obrando como fica dito, se obriga a segurar a Sua Alteza Real a Princesa *Carlota Augusta*, a somma annual de 6000 lib. paga a ella durante a sua vida, no caso que Sua Alteza Real sobreviva

a Sua Alteza Serenissima *Leopoldo Jorge Frederico*, Duque de *Saxe*, *Margrave* de *Meissen*, *Landgrave* de *Thuringuen*, *Principe* de *Coburg* de *Saalfeld*, &c. &c. &c., durante a vida de Sua Alteza Real a Princesa *Carlota Augusta*, e paga aos quartéis; e o primeiro pagamento de quartel se ha de fazer no cabo de tres mezes depois da dita sua morte, e então a dita annuidade pagavel durante as suas vidas conjuntas deve expirar.

E Sua Alteza Real o Principe Regente, obrando na maneira sobredita, se obriga mais a segurar a Sua Alteza Serenissima *Leopoldo Jorge Frederico*, Duque de *Saxe*, *Margrave* de *Meissen*, *Landgrave* de *Thuringuen*, *Principe* de *Coburg* de *Saalfeld*, &c. a somma annual de 5000 lib. pagas a elle durante a sua vida, caso que elle sobreviva a Sua Alteza Real a Princesa *Carlota Augusta*; a qual somma annual ha de começar a pagar-se desde a morte de Sua Alteza Real, durante a vida de Sua Alteza, e aos quartéis; e o primeiro quartel será pago no fim de tres mezes depois da sua morte, na qual ha de expirar a dita annuidade, pagavel durante suas vidas unidas.

IV. O filho, ou filha, ou descendente do dito matrimonio, sendo por agora proximo em successão á Coroa do Reino Unido da *Grã Bretanha e Irlanda*, depois da Princesa *Carlota Augusta*, será educado da maneira que approuver a Sua Magestade El-Rei do Reino Unido da *Grã Bretanha e Irlanda*, ou a seus Successores, dirigir; e nenhum filho deste matrimonio poderá casar sem consentimento de Sua Magestade El-Rei do Reino Unido da *Grã Bretanha e Irlanda*, ou de seus Successores que então forem.

V. Entendeu-se e conveio se que Sua Alteza Real a Princesa *Carlota Augusta* em tempo nenhum sahira do Reino Unido sem licença por escrito de Sua Magestade, ou do Principe Regente em nome e da parte de Sua Magestade, e sem o proprio consentimento de Sua Alteza Real.

E no caso que Sua Alteza Real esteja ausente deste paiz em consequencia da licença de Sua Magestade, ou do Principe Regente, ou por seu proprio consentimento, a sua residencia fóra do Reino Unido não poderá demorar-se além do tempo approvado por Sua Magestade, ou pelo Principe Regente, ou approvado por Sua Alteza Real. E será competente a Sua Alteza Real voltar ao seu paiz antes de expirar o dito termo, ou em consequencia de insinuação por escrito de Sua Magestade, ou do Principe Regente para este fim, ou a seu proprio sabor.

VI. Este tratado será ratificado por Sua Alteza Real o Principe Regente da parte de Sua Magestade, e por Sua dita Alteza Serenissima, e

as ratificações trocadas em dez dias, ou mais cedo, se for possível.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o assignarão, e lhe pregarão os Sellos de suas armas.

Feito em Londres aos 13 de Março de 1816.

ARTIGO ADDICIONAL.

Declara-se expressamente que nenhum Artigo ou provisão, contida no Tratado de Cazamento assignado hoje, se tomará de maneira alguma, ou se julgará affectar ou prejudicar algum direito ou prerogativa de Sua Magestade seus herdeiros e successores, tocante ou concernente á educação ou cazamentos de algum dos filhos ou descendentes de Sua Alteza Real a Princesa *Carlota Augusta*, ou a educação ou cazamentos de algum da Real Familia ou seus descendentes.

O presente Artigo Adicional terá a mesma força e effeito, como se fosse inserido palavra por palavra no tratado de cazamento assignado hoje. Será incluído na ratificação do dito Tratado.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o assignarão, e pregarão os sellos de suas armas.

GRÃ BRETANHA.

CAZA DOS COMMUNS 18 DE JUNHO.

Piratas Algerinos.

M. *Brougham* levantou-se, em consequencia de haver dado noticia que propunha a appresentação de papeis respectivos a certas negociações, em que se tinha entrado com o Dey de *Alger*. Segundo sua noticia, tinha-se concluído hum Tratado com o Dey pelos Governos *Napolitano* e *Sardo*; cujo fito principal fora o resgate de certos cativos a huma grande somma por cada cativo, e hum ajuste para pagamento de huma somma annual para o futuro sobre promessa de que se não farão mais prezas. Cren-se geralmente que este paiz teve parte naquelle Tratado; se assim foi, — se havemos sancionado semelhante Tratado, ajuntando-nos a elle — se tivemos algum quinhão na negociação — e sobretudo se Lord *Exmouth*, negociou munido dos recursos, que lhe ministrava sua esquadra, foi huma nodosa ao caracter do paiz, e deve trazer com sigo as mais fataes consequencias. Tal negociação equivalia a huma sanctão de todas as piratarias e capturas, que se tinham feito, e de quasi todas, que se podessem fazer, porquanto o Dey só era obrigado a não cativar os vassallos das duas potencias, com que se havia entrado em ajuste. Depois de todas as crueldades, que se tem commettido, a *Grã Bretanha* sanc-

cionou hum resgate, e os Estados, que não tiveram parte neste Tratado, devião ser roubados sem remedio. Nem isto era hum vão terror; porque a consequencia do Tratado foi que os *Algerinos* discontentes com os ajustes feitos pelo seu Governor, que consideravão como cercando o seu direito natural de roubar, exceptuando *Napoles* e *Sardenha* dos seus estragos, foi mitigada dizendo-se que ainda lhes sobrava hum grande espaço, e que podião prelar todos os *Francos* excepto os vassallos de *Napoles* e de *Sardenha*. Em consequencia houve hum augmento de pilhagem nas costas *Romanas* e *Toscanas*, particularmente nas *Romanas*, porque a força naval de *Roma* não podia offerrecer resistencia. Na ignorancia, em que por ora estava a Camara quanto aos particulares do Tratado, sómente podia observar que não podiamos com alguma consistencia passar de sessão em sessão, para discutir questões tendentes á abolição do commercio de escravos *Africanos*, emquanto consentiamos que exista outro trafico de escravos, igualmente odioso, e, se he possível, acompanhado de consequencias mais horrorozas; porque neste o barbaro he o negociante de escravatura e as nações civilizadas as victimas, emquanto no outro caso os barbaros soffrião por ventura menos em comparação, quando cahião nas mãos de huma nação civilizada. Elle não tinha necessidade de espiar-se sobre as crueldades, que se exercitavão, e que de sobra erão já conhecidas; porém elle tinha ultimamente lido huma descripção feita por hum bravo Official de marinha por nome *Coker*, que presenciou o desembarque de 300 prisioneiros. Destes, 70 morrerão dentro em 15 dias, e os que lhes sobreviverão tinham apenas huma libra do pior pão por dia, com huma mui pequena porção de agoa. Erão levados ao trabalho de mistura com os machos, e como elles erão atormentados com açoites. A' noite atulhavam-se vinte e quatro macas em huma caza pequena, cujo calor e fedor erão insupportaveis. Aquelles piratas não poupavão sexo, nem idade, e as mesmas crianças erão atrebatadas para fins abominaveis. Podia a casa saber isto, e tolerar semelhante trafico? Não sentião a mais alta indignação, e até remorsos, de não haverem ja posto termo a semelhantes procedimentos? A sanctão, que elles derão a este Tratado, era sufficiente motivo para desafiar o nobre Lord a appresentar aquelles papeis; portanto elle propunha " que se appresentasse a Sua Alteza Real o Principe Regente huma humilde petição, rogando que se appresentassem a Camara copias dos Tratados feitos com o Dey de *Alger* sob a sanctão do Almirante *Inglez*, e tambem a correspondencia a aquelle respeito. "

Londres 2 de Julho.

Os papéis de *Bruxellas* de 30 do mez passado contém largas individuações acerca das diferenças entre o Rei de *Wirtemberg* e os Estados daquelle paiz. Diz-se que a Nobreza terá pouca influencia na nova constituição.

Lord *Exmouth* estava hontem em *Portsmouth*, tendo sahido de *Londres* poucos minutos depois do

aviso do Almirantado; estando para passar o dia no *Palacio de Sion*; devia Sua Excellencia voltar esta noite passada, ou esta manhã para receber as ultimas instruções, e partir para o *Mediterraneo*. A sua Esquadra constará de cinco nãos de linha, a *Rainha Carlota*, *Rocheport*, *Impregnable*, *Spencer*, e *Albion*, e varias fragatas, bombardeiras, e canhoeciras.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 27 de Setembro. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 28 dito. — *Pernambuco*; 13 dias; S. *Pernambucana*, M. *Patricio José Borges*, C. ao M., sal, e tatagiba.

Dia 29 dito. — *Alicante*; 50 dias; B. *Ing. Anna*, M. *Eduard Fibert*, C. ao M., vinho, agoardente, e amarras.

Dia 30 dito. — *Rio Grande*; 22 dias; B. *Conceição*, M. *Joaquim dos Santos*, C. a *Antonio José de Oliveira Castro*, carne, trigo, contros, e sebo. — Dito; dito, S. *Guadalupe*, M. *Antonio Joaquim de Faria*, C. a *João Alves da Silva Porto*, dito. — *Ilha Grande*; 2 dias; L. *Conceição e S. Francisco de Paula*, M. *José Ferreira*, C. ao M., caffè, e agoardente. — *Santos*; 15 dias; L. *Aurora*, M. *Felicio José da Silva*, C. a *João Soares de Oliveira*, assucar.

SAHIDAS.

Dia 27 de Setembro. — *Lisboa*; B. *Lusitano*, M. *José Sebastião Souto*, generos do paiz. — *Campos*; L. S. *Joaquim Navegante*, M. *João Domingues*, lastro. — Dito; L. S. *José Deligente*, M. *Antonio José Teixeira*, lastro. — S. Se-

bastião; L. *Santa Anna e Lábre*, M. *Antonio José de Oliveira*, lastro. — *Rio de S. João*; L. *Santa Rita*, M. *Joaquim Marianno*, lastro.

Dia 28 dito. — *Nova Hollanda*; T. *Ing. Sarry*, Com. *Thomas Raine*, degradados. — *Cabo da Boa Esperança*; G. *Ing. Mulgrave Castle*, M. *James Respek*, ferro, e madeira. — *Campos*; L. S. *João Baptista*, M. *José de Aranjó*, lastro. — Dito, L. *Trindade*, M. *Custodio Pereira Neves*, lastro. — Dito; L. *Senhora da Conceição*, M. *João Ferreira dos Santos*, lastro.

Dia 29 dito. — *Rio Grande por Santos*; S. *Conceição Protectora*, M. *José Francisco do Espirito Santo*, sal. — Dito; S. *Maria José*, M. *José Ribeiro*, fazendas. — *Porto Alegre*; S. *Destino*, M. *José Maria da Silveira*. — *Macabé*; L. *Espirito Santo*, M. *João Affonso de Aguiar*, lastro. — *Rio d'Ostras*; L. *Bonança*, M. *Cipriano José Cadilha*, lastro. — *Campos*; L. *Beim Conceito*, M. *Antonio Pinto Nero*, lastro. — Dito; L. *Senhora da Lapa*, M. *José Gomes d'Amorim*, lastro.

Dia 30 dito. — *Campos*; L. S. *Pedro*, M. *Joaquim Marques de Brito*, lastro. — Dito; L. *Conceição*, M. *João Luiz Barboza*, vinho.

A V I S O S.

Pelo Conselho da Real Fazenda desta Corte se hão de contractar pelo triennio de 1817 a 1819 a Renda Real do Equivalente do Contrato do Tabaco imposto sobre a gerébita da terra, e subsidio pequeno sobre a mesma agoardente; e a dos Dízimos Reaes da Ilha de *Santa Catharina*. Toda a pessoa, que pertender lançar em qualquer das sobreditas Rendas, compareça na Salla dos Leilões do mesmo Conselho nos dias 23 e 30 do corrente, e 4 de Novembro proximo vindouro, em que se hão de receber os respectivos lanços ás pessoas que estiverem habilitadas para os dar na fórma do costume.

Faz-se publico que os artigos de gosto exquisito, que se achão em caza de *A. Boudon* rua *Direita*, e particularmente as sete chiearas de porcelana com retratos, o aparelho com vistas do *Egypto*, os 8 quadros com pinturas de flores, a pendula mecanica, e varios colares preciosos, &c., embarcar-se-hão para a *Europa*, se não forem vendidos dentro de 6 dias depois do presente aviso.

Quem tiver hum negro bom *Pedreiro* para vender, falle na loja da Gazeta.

Roberto B. Rigg, morador na rua dos *Pescadores* N.º 2: faz saber ao Publico que tem para vender 3.000 chapas de cobre, com adequada porção de pregos do mesmo, para forrar embarcações, sendo huma parte do cobre mais fino que outro. Tambem tem 25 aparelhos de chá *Franceses*. Tudo pertende vender infallivelmente por preços commodos.